



# CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



**Resolução CREF16/RN nº 064/2021**

**Natal/RN, 16 de outubro de 2021.**

*Dispõe sobre a anuidade de Pessoas Físicas devida ao CREF16/RN para o exercício de 2022 e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6839/80;

**CONSIDERANDO** o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97;

**CONSIDERANDO** o §3º do Art. 2ª da lei 11.000/2004;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.197/10;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 19 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região – CREF16/RN;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEEF nº 408/2021 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária Ordinária do CREF16/RN realizada em 16 de outubro de 2021;

Resolve:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade das Pessoas Físicas (Profissionais de Educação Física) com registros no CREF16/RN para o exercício de 2022, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Os pagamentos antecipados das anuidades 2022, poderão ser realizados conforme as seguintes condições especiais de descontos e parcelamento, para Pessoas Físicas registradas até 31 de dezembro de 2021:

a) Pagamento em cota única com 50% (cinquenta por cento) de desconto, com vencimento em 28/02/2022;

b) Pagamento em cota única com 40% (quarenta por cento) de desconto para Pessoa Física, com vencimento em 31/03/2022;

c) O pagamento do valor mencionado no art. 1º desta Resolução poderá ser realizado em até 3 (três) vezes, sem juros ou multa, com parcelas em 29/04, 31/05 e 30/06/2022, desde que solicitado por e-mail.



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



Art. 3º - A partir de 1º de julho de 2022, ao valor da anuidade e/ou parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º - O graduado que se registrar em até 60 (sessenta) dias da data da colação de grau, em conformidade com o documento expedido pela Instituição de Ensino Superior e deferido pelo CREF16/RN, na primeira anuidade, terá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor integral previsto no art. 1º desta Resolução, pago em parcela única.

Parágrafo Único: Passado o prazo de 60 (sessenta) dias referido no caput, será cobrado o valor da anuidade vigente, e, se for o caso, com juros, multa e correção, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 5º - Para os casos de novos registros não se aplicam os descontos do Art. 2º e, para aqueles casos que não se enquadrarem na exceção prevista no artigo 4º, será cobrado o valor da anuidade previsto no art. 1º, de modo proporcional a data do registro (mês/ano).

Parágrafo primeiro: O valor referido no caput deste artigo poderá ser pago conforme tabela abaixo:

PESSOA FÍSICA PROPORCIONAL – REINSCRIÇÃO E NOVOS REGISTROS		
Em até 3 (três) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	JANEIRO	R\$ 603,07
	FEVEREIRO	R\$ 552,81
	MARÇO	R\$ 502,56
	ABRIL	R\$ 452,30
Em até 2 (duas) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	MAIO	R\$ 402,05
	JUNHO	R\$ 351,79
	JULHO	R\$ 301,54
	AGOSTO	R\$ 251,28
À vista, em parcela única, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	SETEMBRO	R\$ 201,02
	OUTUBRO	R\$ 150,77
	NOVEMBRO	R\$ 100,51
	DEZEMBRO	R\$ 50,26

Parágrafo segundo: A reativação de registro estará condicionada ao cumprimento das obrigações estatutárias e ao pagamento da anuidade (mês/ano) do ano vigente, levando-se em conta a data do requerimento.

Parágrafo terceiro: Para os casos de novos registros, será cobrado também o valor da taxa de inscrição estipulada pela Resolução CONFEF nº 409/2021.

Art. 6º - O pagamento de qualquer anuidade somente poderá ser efetuado através de boleto bancário.



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



Art. 7º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF pelos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFED/CREFs e que não tenham débitos, conforme Resolução CONFED nº 408/2021.

Parágrafo único: Para a concessão do direito previsto no caput deste artigo, os referidos Profissionais deverão formalizar o pedido ao CREF16/RN, por escrito e em formulário próprio, até a data de vencimento da anuidade.

Art. 8º - O Profissional registrado no CREF16/RN que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, ficará isento do pagamento da anuidade de 2022, desde que protocole o pedido de baixa até o dia 31/03/2022, por escrito e em formulário próprio.

Art. 9º - A baixa de registro no Sistema CONFED/CREFs não quita os débitos anteriores, que serão cobrados de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 – Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados pelas Pessoas Físicas ou Jurídicas, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo Art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

Art. 11 - Não serão concedidos descontos e condições especiais de pagamento às Pessoas Físicas fiscalizadas que não cumprirem os prazos e/ou exigências estabelecidas nos autos de Orientação e Fiscalização.

Art. 12 - Os boletos serão enviados exclusivamente por e-mail no endereço declarado pelo profissional no Spiderware e estarão também disponíveis no site [www.cref16.org.br](http://www.cref16.org.br).

Parágrafo único: Os boletos poderão ser solicitados diretamente ao CREF16/RN, por e-mail, ofício ou presencialmente.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2022, revogada a Resolução CREF16/RN nº 051/2020.

Francisco Borges de Araújo  
CREF 001001-G/RN  
Presidente

**Publicado no DOU, Nº. 220, Seção 1, Pág.  
123 e 124, em 24 de novembro de 2021.**